



MUNICIPIO DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ

LEI Nº 1088/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1085, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de abono excepcional aos profissionais da educação pública em efetivo exercício na rede municipal de Ensino Básico de Amarante/PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1085, de 20 de dezembro de 2021, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, com as alterações feitas pela Lei nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021.”

“Art. 3ª Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, com as alterações feitas pela Lei nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, obedecidas, com as devidas adequações legais, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do Processo TC/014026/2021, estendendo-se aos efetivos, temporários e comissionados.

Parágrafo único – O Valor destinado ao pagamento do abono salarial aos profissionais da educação de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, corresponderá a 10% (dez por cento) do montante necessário para

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, CEP 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ



MUNICIPIO DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ

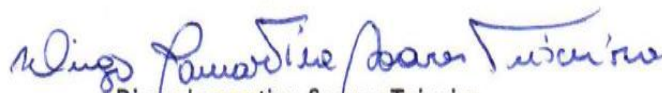
o atingimento da percentagem mínima prevista no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, sendo aos 90% (noventa por cento) restantes destinados ao pagamento do abono salarial dos demais profissionais da educação básica referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, com as alterações feitas pela Lei nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

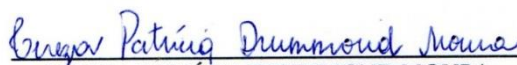
Gabinete do Prefeito de Amarante-PI, 30 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, CEP 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ